

PÁG.

- 1- [ATAS](#)
 - 1.1- [505ª Reunião Ordinária](#)
 - 1.2- [21ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia](#)
 - 1.3- [Reuniões de Comissões](#)
 - 2- [ORDENS DO DIA](#)
 - 2.1- [Comissões](#)
 - 3- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
 - 4- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
-

ATAS

**ATA DA 505ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA, EM 24 DE MARÇO DE 1994**

Presidência do Deputado Elmiro Nascimento

SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofícios e telegrama - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei n°s 1.952 a 1.956/94 - Requerimentos n°s 5.207/94 a 5.214/94 - Requerimentos dos Deputados Ibrahim Jacob, Marcos Helênio, Aílton Vilela e Roberto Carvalho - **Comunicações:** Comunicações das Comissões de Educação e de Assuntos Municipais e dos Deputados Jaime Martins e Roberto Amaral - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Tarcísio Henriques, Gilmar Machado, Maria Elvira e Roberto Carvalho - Questão de ordem - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Designação de comissões: Comissão Especial Constituída para Acompanhar as Negociações entre o Governo do Estado e as Lideranças do Funcionalismo, Visando à Reposição das Perdas Salariais e à Conversão dos Salários para a URV - Leitura de comunicações apresentadas - **Requerimentos:** Requerimento do Deputado Ibrahim Jacob (retirada de tramitação do Projeto de Lei n° 1.259/93; inclusão do projeto em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno) - Requerimento do Deputado Marcos Helênio; deferimento - Requerimento do Deputado Aílton Vilela; encaminhamento à Gerência-Geral de Apoio às Comissões - Requerimento do Deputado Roberto Carvalho; aprovação - **2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 1.851/93; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei n° 1.867/94; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda n° 1 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 1.323/93; apresentação de emenda, que recebeu o n° 2; encerramento da discussão; envio do projeto com as emendas à Comissão de Administração Pública - **ENCERRAMENTO.**

ABERTURA

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Elmiro Nascimento - Rêmolo Aloise - Elmo Braz - Roberto Carvalho - Bené Guedes - Sebastião Helvécio - Amílcar Padovani - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Anderson Adauto - Antônio Fuzatto - Antônio Júlio - Antônio Pinheiro - Arnaldo Canarinho - Baldonado Napoleão - Bernardo Rubinger - Bonifácio Mourão - Célio de Oliveira - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Eduardo Brás - Elisa Alves - Ermano Batista - Francisco Ramalho - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Homero Duarte - Ibrahim Jacob - Ivo José - Jaime Martins - João Marques - Jorge Hannas - José Laviola - José Maria Pinto - José Renato - Marcelo Cecé - Marcos Helênio - Maria Elvira - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauri Torres - Paulo Pettersen - Péricles Ferreira - Roberto Amaral - Roberto Luiz Soares - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Simão Pedro Toledo - Tarcísio Henriques - Wellington de Castro.

O Sr. Presidente (Deputado Elmiro Nascimento) - A lista de comparecimento registra a

existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- O **Deputado Bené Guedes**, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O **Deputado Baldonado Napoleão**, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. **Maurício Corrêa**, Ministro da Justiça, agradecendo o convite para comparecimento às audiências públicas regionais.

Do Sr. **Aluizio Davis Neto**, Chefe de Gabinete do Ministro da Previdência Social, informando que o assunto de interesse da APAE de Alfenas, objeto de requerimento do Deputado **Miguel Barbosa**, está sendo examinado pela Superintendência Estadual do INSS em Minas Gerais.

Do Sr. **Cláudio de Araújo Faria**, Chefe de Gabinete da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, informando sobre recebimento do Ofício nº 130/94, que encaminhou solicitação do Deputado **Roberto Amaral**.

Do Sr. **José Elcio Santos Monteze**, Vice-Diretor-Geral do DER-MG, informando que a estrada que liga a BR-135 ao Distrito de Aparecida de Minas, no Município de Frutal, pertence à rede conservada desse Departamento e não possui denominação oficial. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.799/93.)

Do Sr. **Guido Faria de Carvalho**, Subchefe da Casa Civil da Presidência da República, informando que o Ofício nº 199/94, que contém solicitação do Deputado **Roberto Amaral**, foi encaminhado ao Ministério da Fazenda para as providências cabíveis.

Do Sr. **Ronaldo Pereira Lins**, Presidente da Fundação Educacional Nordeste Mineiro, solicitando apoio para aprovação da emenda que suprime o § 2º do art. 31 do Projeto de Lei nº 1.865/94. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.865/94.)

TELEGRAMA

Do Sr. **Fernando Henrique Cardoso**, Ministro da Fazenda, agradecendo o recebimento de ofício que encaminhou análise crítica sobre as taxas de juros praticadas no País, objeto de requerimento do Deputado **Roberto Amaral**.

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.952/94

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Estadual de Incentivo à Indústria do Ferro-Gusa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Estadual de Incentivo à Indústria do Ferro-Gusa.

Art. 2º - É da competência do Poder Executivo gerir, administrar e fiscalizar a indústria do ferro-gusa, além de criar incentivos ao seu desenvolvimento e zelar pela qualidade dos seus produtos em Minas Gerais.

Art. 3º - Para o bom desempenho de suas funções, compete à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio incentivar a comercialização e a exportação dos produtos, bem como promover o desenvolvimento técnico e econômico do projeto. Cabe às demais secretarias de Estado e aos órgãos das administrações direta e indireta desenvolver e gerir recursos, no âmbito de suas competências, assim como incentivar a produção, a melhoria da qualidade e a comercialização dos produtos.

Art. 4º - O Poder Executivo desenvolverá acordos com órgãos da União e dos municípios visando ao desenvolvimento do Programa.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo a criação da Coordenação do Programa de Incentivo à Indústria do Ferro-Gusa do Estado de Minas Gerais, que deverá contar com representantes das secretarias ligadas ao Programa, a Federação das Indústrias, sindicatos patronais e de trabalhadores e outros órgãos governamentais e não governamentais envolvidos no setor.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de março de 1994.

Geraldo da Costa Pereira

Justificação: A indústria de ferro-gusa atravessa uma fase difícil. Somente em parceria com o Poder Executivo se poderá desenvolver a produção do gusa em Minas Gerais. O setor guseiro precisa modernizar-se para ser mais competitivo. Com a ajuda

do Governo mineiro, vai realmente transformar-se em uma das maiores fontes de empregos e de arrecadação do Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Política Energética para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.953/94

Dá nova redação aos arts. 1°, 2°, 3° e 4° da Lei n° 9.532, de 30 de dezembro de 1987, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Os arts. 1°, 2°, 3° e 4° da Lei n° 9.532, de 30 de dezembro de 1987, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Ao funcionário público que, no exercício de cargo de provimento em comissão, dele for afastado sem ser a pedido ou por penalidade, ou se aposentar, fica assegurado o direito de continuar percebendo a remuneração do cargo, desde que seu exercício compreenda período igual ou superior a 5 (cinco) anos, consecutivos ou não.

Parágrafo único - Se o período for inferior a 5 (cinco) anos e igual ou superior a 1 (um) ano, o funcionário terá direito, a título de vantagem pecuniária, para cada 6 (seis) meses de exercício, a 1/10 (um décimo) da diferença entre o vencimento do cargo em comissão e o do cargo efetivo ocupado, que será somado ao vencimento do cargo efetivo.

Art. 2° -

I - à percepção integral da gratificação, desde que o exercício compreenda período igual ou superior a 5 (cinco) anos, consecutivos ou não;

II - à percepção de 1/10 (um décimo) do valor da gratificação, para cada 6 (seis) meses de exercício, se o período for inferior a 5 (cinco) anos e igual ou superior a 1 (um) ano.

Art. 3° - A vantagem pecuniária prevista no parágrafo único do art. 1° e a fração de que trata o inciso II do art. 2° desta lei são devidas somente após 1 (um) ano de exercício, caso em que é computado o período anterior para efeito de cálculo de pagamento.

Art. 4° - Quando dois ou mais cargos de provimento em comissão tiverem sido exercidos e forem de remuneração diferente, terá o funcionário assegurado o direito à remuneração do maior cargo, desde que este tenha sido exercido por tempo igual ou superior a 30 (trinta) meses."

Art. 2° - Aplica-se o disposto nesta lei também ao funcionário público em disponibilidade que, no exercício de cargo de provimento em comissão em qualquer dos Poderes do Estado, dele for afastado sem ser a pedido ou por penalidade, ou se aposentar.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de março de 1994.

Tarcísio Henriques

Justificação: O chamado apostilamento visa a garantir ao servidor que continue percebendo a remuneração do cargo que exerceu durante considerável tempo em que prestou serviços ao Estado. Antes, o tempo mínimo era de quatro anos. No Governo Newton Cardoso, em 1987, o tempo mínimo foi elevado para dez anos, que é um período muito extenso. Não é justo que, apenas por motivo de mudanças políticas, o servidor seja exonerado do cargo de provimento em comissão e tenha sua remuneração diminuída, ao ser equiparada aos baixos salários pagos aos cargos efetivos de nosso Estado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.954/94

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores Idosos e Crianças Carentes do Bairro Nacional, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores Idosos e Crianças Carentes do Bairro Nacional, com sede no Município de Contagem.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de março de 1994.

Maria Elvira

Justificação: A Associação dos Moradores Idosos e Crianças Carentes do Bairro Nacional tem seus estatutos registrados no cartório de pessoas jurídicas, com o n° 3.165 do livro A.

De acordo com atestado fornecido pelo Juiz de Direito José Dalai Rocha, a referida Associação funciona há mais de dois anos, e seus Diretores são pessoas idôneas, que não são remuneradas pelo exercício dos respectivos cargos.

Submetemos, pois, à apreciação dos eminentes colegas da Casa este projeto, solicitando o seu apoio.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.955/94

Declara de utilidade pública o Movimento de Apoio à Comunidade do Bairro Santa Cruz, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Movimento de Apoio à Comunidade do Bairro Santa Cruz, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de março de 1994.

José Maria Pinto

Justificação: O Movimento de Apoio à Comunidade do Bairro Santa Cruz é uma entidade de cunho social e filantrópico que tem por finalidade defender os interesses dos moradores do bairro e das adjacências. A referida entidade vem representando plenamente seus membros e auxiliando sobremaneira toda a comunidade, amparando-a nas melhorias necessárias para o bem-estar da população.

Pelos motivos expostos, contamos com a pronta aquiescência dos nobres pares à proposição em pauta.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.956/94

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária e Social do Bairro Santa Luzia, com sede no Município de Manhuaçu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária e Social do Bairro Santa Luzia, com sede no Município de Manhuaçu.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 9 de março de 1994.

Sebastião Costa

Justificação: Fundada com os objetivos de obter melhoramentos e benefícios para o bairro e de estimular o espírito de solidariedade comunitária, a Associação presta relevantes serviços à população nas áreas de atendimento social, atividades esportivas e culturais e de intercâmbio. Assim, obedecidas as finalidades estatutárias e considerado o interesse público da entidade, justifica-se a aprovação do projeto de lei em tela.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

N° 5.207/94, da Deputada Maria Elvira, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA-MG com vistas à construção de rede de esgoto no Conjunto Embrião Habitacional, no Município de Campos Gerais. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

N° 5.208/94, do Deputado Álvaro Antônio, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas à liberação de recursos para asfaltamento de trecho da estrada que liga a Rodovia MG-491 à Cooperativa Mineira Agropecuária de Muzambinho e da alça de acesso e saída do posto de recebimento de leite da citada Cooperativa, no Município de Muzambinho.

N° 5.209/94, do Deputado Marcelo Cecé, solicitando que este Legislativo se solidarize com o Sr. Mauro Ribeiro Lopes, Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal, por ele ter sido alvo de infundadas críticas por parte da imprensa. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

N° 5.210/94, do Deputado Arnaldo Canarinho, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Clube Atlético Mineiro por seu 86° aniversário.

N° 5.211/94, do Deputado Miguel Barbosa, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o jornal "O Alfenense" por seu 63° aniversário. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

N° 5.212/94, do Deputado José Braga, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da CEMIG com vistas à inclusão de municípios e povoados que enumera no Programa 100% Iluminado. (- À Comissão de Política Energética.)

N° 5.213/94, do Deputado Marcos Helênio, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Sra. Gisela Potério dos Santos pelos relevantes serviços à frente da Promotoria Especializada do PROCON Estadual.

N° 5.214/94, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da TELEMIG com vistas a que a empresa, por meio da imprensa, alerte os consumidores sobre possíveis prejuízos a que se sujeitam ao negociarem com empresas

intermediadoras de vendas e uso de linhas telefônicas. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Do Deputado Ibrahim Jacob, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.259/93.

Do Deputado Marcos Helênio, solicitando seja o Projeto de Lei nº 1.605/93, da Comissão de Defesa do Consumidor, encaminhado à comissão seguinte a que foi designado, já que a Comissão de Defesa Social perdeu prazo para emitir parecer.

Do Deputado Aílton Vilela, solicitando se retire de tramitação o Projeto de Lei nº 1.884/94.

Do Deputado Roberto Carvalho, solicitando seja o Secretário de Comunicação Social convidado a comparecer nesta Casa para prestar esclarecimentos sobre a campanha publicitária "Minas Aponta o Caminho", patrocinada pelo Governo do Estado.

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Educação e de Assuntos Municipais e dos Deputados Jaime Martins e Roberto Amaral.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Tarcísio Henriques, Gilmar Machado, Maria Elvira e Roberto Carvalho proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Ronaldo Vasconcellos - Sr. Presidente, só para fazer coro com as palavras do ilustre Deputado Tarcísio Henriques e, também, para dizer a V. Exa. e ao Plenário que o meu grupo político, que há alguns anos estou formando em Ponte Nova, a duras penas, depois de vários anos de militância política, faz oposição à atual administração daquela cidade.

O Sr. Presidente - Registrem-se as palavras do Deputado Ronaldo Vasconcellos.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial Constituída para Acompanhar as Negociações entre o Governo do Estado e as Lideranças do Funcionalismo Visando à Reposição das Perdas Salariais e à Conversão dos salários para a URV. Pelo BRD: efetivos - Deputados Anderson Aduato, Dílzon Melo, Cléuber Carneiro e Eduardo Brás; suplentes - Deputados Mauri Torres, Edward Abreu, Jaime Martins e Wanderley Ávila; pelo PT: efetivo - Deputado Roberto Carvalho; suplente - Deputado Gilmar Machado. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Educação - aprovação em sua 20ª reunião extraordinária do Projeto de Lei nº 1.652/93, do Deputado Jorge Hannas; pela Comissão de Assuntos Municipais - aprovação, em sua 71ª reunião ordinária, dos Requerimentos nºs 4.798/93, do Deputado Sebastião Costa, 4.919/93, 4.920/93, 4.921/93, 5.055/94 e 5.074/94, do Deputado Geraldo da Costa Pereira, 4.938/93, 4.991/93 e 5.096/94, do Deputado Jaime Martins, 4.977/93, do Deputado Reinaldo Lima, 4.988/93, do Deputado Baldonado Napoleão, 5.097/94, do Deputado Roberto Amaral, 5.098/94 e 5.099/94, do Deputado Elmiro Nascimento, e 5.100 e 5.101/94, do Deputado Wanderley Ávila (Ciente. Publique-se.); pelos Deputados Jaime Martins - falecimento do Sr. Alderico Francino, em Divinópolis; e Roberto Amaral - falecimento da Sra. Maria Harly Rodrigues, em Montes Claros (Ciente. Oficie-se.).

Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Ibrahim Jacob, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.259/93, de sua autoria, que dispõe sobre a regulamentação do art. 154, inciso IX, alínea "d", da Constituição do Estado. Inclua-se o projeto em ordem do dia, para os fins do art. 288 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Marcos Helênio, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 1.605/93, da Comissão de Defesa do Consumidor, encaminhado ao exame da Comissão seguinte, uma vez que a Comissão de Defesa Social perdeu o prazo para emitir parecer. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VII do art. 244, c/c o art. 140, do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Aílton Vilela, em que, nos termos do art. 244, inciso VIII, do Regimento Interno, solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.884/94, de sua autoria, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Carmo da Cachoeira, ainda sem parecer da Comissão a que foi distribuído. Ciente. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Requerimento do Deputado Roberto Carvalho, solicitando que, nos termos regimentais, seja convidado a comparecer nesta Casa o jornalista Washington Thadeu de Mello,

Secretário de Comunicação Social, para prestar esclarecimentos acerca da vultosa campanha publicitária intitulada "Minas Aponta o Caminho", patrocinada pelo Governo do Estado. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.851/93, do Governador do Estado, que dispõe sobre a destinação do percentual de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.115, de 16/6/93, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.867/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre a destinação do percentual de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.115, de 16/6/93, e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emenda. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Em votação, a Emenda nº 1, da Comissão de Fiscalização Financeira. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.867/94 com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.323/93, do Deputado Tarcísio Henriques, que estende a todos os servidores públicos estaduais do Poder Executivo o benefício do vale-transporte e do vale-alimentação. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública, e com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 1.323/93

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - Ficam incorporados aos vencimentos dos servidores públicos estaduais os valores referentes ao benefício do vale-transporte e do vale-refeição."

Sala das Reuniões, 15 de abril de 1993.

Tarcísio Henriques

Justificação: A soma insignificante que se paga ao servidor público a título de vale-refeição e de vale-transporte é insuficiente para cobrir os gastos a que se destina.

Ademais, pelo que se sabe, os chamados "tickets" servem muito mais a atravessadores, que chegam até a um novo tipo de indústria, do que propriamente aos funcionários.

Enquanto os servidores não receberem salários que lhes permitam arcar com sua refeição e com seu transporte, a incorporação pretendida com esta emenda lhes dará um ganho a mais.

No que tange ao transporte, as empresas concessionárias ficaram satisfeitas com os vales, pois, por serem pagos pelo Governo, fizeram diminuir a massa de protestos contra exagerados aumentos periódicos nos preços das passagens.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão foi apresentada ao projeto emenda do Deputado Tarcísio Henriques, a qual recebeu o nº 2. Nos termos do que dispõe o § 2º do art. 195 do Regimento Interno, a Presidência vai devolver o projeto com as emendas à Comissão de Administração Pública para parecer.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria da pauta e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião e convoca os Deputados para a ordinária de debates de amanhã, dia 25, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Às dezoito horas do dia nove de março de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados José Ferraz, Presidente; Elmiro Nascimento, 1º-Vice-Presidente; José Militão, 2º-Vice-Presidente; Roberto Carvalho, 2º-Secretário; Bené Guedes, 3º-Secretário, e Sebastião Helvécio,

4º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, sendo lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, a Mesa resolve colocar duas unidades do quantitativo do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, sem denominação complementar, na especialidade de Redator-Revisor, autorizando, ainda, a nomeação de mais dois aprovados no último concurso público para a classe de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Redator-Revisor, respeitada a ordem de classificação, tendo em vista a necessidade de convocação argumentada na solicitação do Secretário Temático-Processual. A Mesa decide, ainda, criar uma comissão com o objetivo de verificar a aplicação da URV na política salarial da Casa, sob a coordenação do 2º-Vice-Presidente, Deputado José Militão, integrando-a também os Deputados Elmo Braz, 1º-Secretário; Roberto Carvalho, 2º-Secretário, e Sebastião Helvécio, 4º-Secretário. Isso posto, fica decidido que, sempre que possível, as reuniões da Mesa sejam programadas para as quartas-feiras, às 18 horas. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Presidente inicia a distribuição de processos a relatores, cabendo: ao 2º-Vice-Presidente, Deputado José Militão, o balancete e demonstrativos financeiros e contábeis relativos ao mês de janeiro de 1994 e o processo contendo a minuta do termo aditivo para a prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa e a PRODEMGE, tendo como objeto a prestação e a execução de serviço de informática, incluindo suporte educacional e preparação técnica do pessoal da contratante; ao 1º-Vice-Presidente, Deputado Elmiro Nascimento, o processo contendo a minuta do contrato a ser celebrado com a Oracle do Brasil Sistemas Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção e suporte dos programas de computador, sistemas Oracle, instalados no computador Cobra, modelo MP 486, da Assembléia; ao 3º-Secretário, Deputado Bené Guedes, o processo contendo a minuta do termo de rescisão do contrato provisório celebrado entre a Assembléia Legislativa e a Cetest Minas S.A., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência permanente e as manutenções preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado da Casa. Não havendo outras matérias a serem distribuídas, o Presidente inicia a parte da reunião referente à apresentação, à discussão e à votação de pareceres. Com a palavra, o 2º-Vice-Presidente, Deputado José Militão, procede à leitura dos pareceres de sua autoria, os quais se referem às seguintes matérias: balancete e demonstrativos financeiros e contábeis relativos ao mês de janeiro de 1994 - parecer favorável, nos termos da Resolução nº 5.119, de 13/7/92, uma vez que as apropriações contábeis apresentadas refletem as determinações da Mesa, em consonância com as diretrizes estabelecidas - aprovado; processo contendo a minuta do termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa e a PRODEMGE, tendo como objeto a prestação e a execução de serviço de informática, incluindo suporte educacional e preparação técnica do pessoal da contratante - parecer favorável, com base nas conclusões da Procuradoria-Geral da Casa - aprovado. Em seguida, é concedida a palavra ao 1º-Vice-Presidente, Deputado Elmiro Nascimento, para a apresentação do parecer que emitiu sobre o processo que lhe foi distribuído na presente reunião, a saber: processo contendo a minuta do termo do contrato a ser celebrado com a Oracle do Brasil Sistemas Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de manutenção e suporte dos programas de computador, sistemas Oracle, instalados no computador Cobra, modelo MP 486, da Assembléia - parecer favorável à contratação direta, autorizando a respectiva despesa com inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e considerando a manifestação da Procuradoria-Geral da Casa contida no Parecer nº 2.983/93 - aprovado. Ainda nesta parte da reunião, o 3º-Secretário, Deputado Bené Guedes, faz uso da palavra para a apresentação do parecer que emitiu relativo ao processo contendo a minuta do termo de rescisão do contrato provisório celebrado entre a Assembléia Legislativa e a Cetest Minas S.A., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência permanente e as manutenções preventiva e corretiva de equipamentos de ar condicionado da Casa. O mencionado parecer é favorável à rescisão do contrato, com base nas conclusões da Procuradoria-Geral da Casa. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado, sem restrições. Finalmente, são aprovados os seguintes atos: aposentando, a pedido, a partir de 2/2/94, o servidor Otoniel Geraldo Batista, Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria; aposentando, a pedido, a partir de 7/2/94, a servidora Joana Almey de Paula Moreira Ribeiro, Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria; aposentando, a pedido, a partir de 7/2/94, a servidora Maria da Conceição Freitas, Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria; aposentando, a pedido, a partir de 10/2/94, a servidora Edy Faria Barbosa de Almeida, Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria; aposentando, a pedido, a partir de 15/2/94, a servidora Gislene Verônica Tebas de Salles Oliveira, Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria; aposentando, a pedido, a partir de 17/2/94, a servidora Lília Rocha Cruz Moreira, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Agente Parlamentar, do Quadro Suplementar desta Secretaria; aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 2/2/94, a servidora Jandira Soares Pimentel Almeida, Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria;

nomeando Maria Cecília Rubinger de Queiroz para o cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Bibliotecário, em virtude de sua classificação em 6º (sexto) lugar em concurso público; exonerando Jefferson Silveira Melo do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete do Líder do PTB; nomeando Lenilde Coelho Alves para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete do Líder do PTB; dispensando, a partir de 8/3/94, a servidora Ana Cristina Villela de Salles do exercício de Tarefa Especial, GTE-1, com lotação na Gerência-Geral de Planejamento e Coordenação; nomeando Sandra Cristina Maciel Ferreira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; nomeando Roberto Silveira Lemos para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; exonerando a servidora efetiva Arlete das Mercês R. Righi do cargo em comissão e de recrutamento limitado de Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa; nomeando a servidora efetiva Marfiza Lima Dias para o cargo em comissão e de recrutamento limitado de Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral da Mesa; aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 3/2/94, o servidor Claudinê de Siqueira, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; exonerando Maria das Graças Diório Mayrink do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete do Líder do PMDB; nomeando Regina Freitas de Almeida para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete do Líder do PMDB; exonerando Mário Barboza da Silva do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; exonerando Silvana Itamara Castro do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Meiga Hélia Mourão Mafra para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; nomeando Maria Lucília França Vieira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; exonerando Marcelo Eugênio Garcia do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo; exonerando Hércio Zolini de Oliveira do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; exonerando Lázaro Onofre de Macedo do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete; exonerando Maria da Conceição Castro Wagner do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete; exonerando Rodrigo Monteiro Lacerda do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Supervisor de Gabinete; exonerando Ione Carvalho Oliveira do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; exonerando Nair Moreira de Souza do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete; exonerando Meiga Hélia Mourão Mafra do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete; exonerando Maria Lucília França Vieira do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete; exonerando Mônica Dayse Alves do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; exonerando Marcos Antônio Rocha do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete; exonerando Sheila Maria Mayrink Cardoso do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Supervisor de Gabinete; exonerando Liana Borges Amaral do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar Técnico Executivo; exonerando Sérgio José de Souza do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete; nomeando Marcos Antônio Rocha para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete; nomeando Mauro Willian dos Reis para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete; nomeando Mário Barboza da Silva para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; nomeando Sérgio José de Souza para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete; nomeando Maria das Graças Diório Mayrink para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar Técnico Executivo; nomeando Sheila Maria Mayrink Cardoso para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete; nomeando José de Oliveira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; nomeando Vilma de Araújo Ribeiro para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete; nomeando Lázaro Onofre de Macedo para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete; nomeando Maria da Conceição Castro Wagner para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Supervisor de Gabinete; nomeando Ione Carvalho Oliveira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Técnico Executivo de Gabinete; nomeando Liana Borges Amaral para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Supervisor de Gabinete; aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 1º/2/94, a servidora Selma Fonseca Guerra, Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria; aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 23/2/94, a servidora Dirce Teixeira Leão, Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria; aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 5/3/94, a servidora Rosália Velloso de Barros Leite, Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria - Redator-Revisor; aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 2/3/94, a servidora Rosa Maria Caram Lopes Cançado, Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria; aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 3/3/94, a servidora Maria Walderez Taves Sobreiro, Técnico de

Apoio às Atividades da Secretaria; aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 7/3/94, o servidor José Mário Mota, Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria - Subárea de Segurança; nomeando Cássia Prado Machado para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, a presente ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 17 de março de 1994.

José Ferraz, Presidente - Elmiro Nascimento - José Militão - Rêmoló Aloise - Elmo Braz.

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Às dezessete horas e quinze minutos do dia vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ibrahim Jacob, Gilmar Machado e Maria Olívia, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ibrahim Jacob, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a apreciar proposição da Comissão. A Presidência solicita ao Deputado Gilmar Machado que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, o Presidente passa à 2ª parte da reunião, com a discussão e a votação de proposições da Comissão, e concede a palavra ao Deputado Gilmar Machado, que faz a leitura do documento aprovado por esta Comissão em reunião anterior, o qual contém os principais dispositivos da lei que trata da concessão de incentivos fiscais para a capacitação tecnológica da indústria e da agropecuária (Lei nº 8.661, de 2/6/93, regulamentada pelo Decreto nº 949, de 5/10/93). Nesta oportunidade, o Deputado Gilmar Machado apresenta requerimento solicitando ao Presidente da Assembléia que determine ao setor competente da Casa a impressão de folheto explicativo sobre a referida lei, nos termos do documento elaborado por esta Comissão, para ser encaminhado às Prefeituras, às Câmaras Municipais, às universidades e à comunidade científica. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de março de 1994.

Ibrahim Jacob, Presidente - Gilmar Machado - Maria Olívia - Edward Abreu.

ATA DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO E TURISMO E LAZER

Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e dois de março de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Francisco Ramalho, Maria José Haueisen e Baldonado Napoleão, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Francisco Ramalho, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Baldonado Napoleão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos parlamentares presentes. O Presidente passa a palavra à Deputada Maria José Haueisen, que lê ofício enviado pelo Deputado Heraldo Rocha, Presidente da Assembléia Legislativa da Bahia, em que propõe seja formada uma frente ampla, de caráter nacional, com as demais Assembléias Legislativas, para se combaterem os abusos que vêm sendo praticados pelos colégios particulares em todo o País. A seguir, o Presidente concede a palavra ao Deputado Baldonado Napoleão, que apresenta requerimento em que solicita a vinda da Secretária de Estado da Cultura, do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e do Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - IEPHA - a fim de se discutir a criação de um programa emergencial para as cidades históricas de Minas Gerais. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Encerrada essa fase, a Presidência passa à discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Francisco Ramalho emite seu parecer, por meio do qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.487/93, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno. Submetido a discussão e votação, é o projeto aprovado. O Projeto de Lei nº 1.649/93, no 2º turno, é convertido em diligência ao autor, por determinação do Presidente da Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária a ser realizada no próximo dia 23, às 10 horas, no Plenarinho II, com a finalidade de se apreciar o Projeto de Lei nº 1.652/93, no 2º turno, que declara de utilidade pública a União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE -, com sede no Município de Belo Horizonte, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Francisco Ramalho, Presidente - Ambrósio Pinto - Maria José Hauelsen.

ATA DA 111ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e três de março de mil novecentos e noventa e quatro, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio de Oliveira, Antônio Carlos Pereira, José Renato, Dílzon Melo e Francisco Ramalho (substituindo este ao Deputado Baldonado Napoleão, por indicação da Liderança do BRD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio de Oliveira, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado José Renato que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, a Presidência esclarece que a reunião tem a finalidade de apreciar a pauta e suspende os trabalhos por alguns minutos, reabrindo-os, logo após, com a presença dos Deputados Roberto Amaral, Antônio Carlos Pereira, José Renato e Dílzon Melo (substituindo este ao Deputado Jaime Martins, por indicação da Liderança do BRD), membros da Comissão supracitada. Em seguida, o Presidente distribui aos seguintes Deputados os processos de aplicações de recursos oriundos de subvenções sociais destinadas às entidades relacionadas, os quais foram cedidos pelos Deputados cujos nomes se seguem aos das referidas entidades. Dílzon Melo: APAE, de Araguari - Ajalmar Silva; Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Porto Alegre, de Itinga; Conselho de Desenvolvimento Comunitário Rural de Boa Vista, de Rio Pardo de Minas; Associação dos Moradores, Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais do Soberbo, de Cristália - Geraldo Santanna; Associação dos Produtores Rurais de Posses, de Minas Novas; Associação dos Moradores do Cascalho e Adjacências, de Acaiaca; Associação São Gonçalense de Proteção à Infância, de São Gonçalo do Sapucaí; Centro Espírita Amor e Humildade, de Pouso Alegre - Homero Duarte; Sociedade Guaranésiana de Amparo à Criança, de Guaranésia; Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Glória e Laprata Esporte Clube, um e outro de Lagoa da Prata - Maria Olívia; Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Santa Luzia, de Jequitinhonha; e Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Santa Rita, de Berilo - Péricles Ferreira; Deputado José Renato: APAE, de Monte Carmelo - Ajalmar Silva; Associação Comunitária Vila dos Gaúchos, de São Francisco - Clêuber Carneiro; APAE, de Luz, e Cooperativa dos Pequenos Agricultores, de Piuí - Edward Abreu; Cantinho Feliz do Idoso Bairro Caiçara-Atendimento à Terceira Idade, de Belo Horizonte - Maria Olívia; Associação Comunitária Rural Amescla Bois; Conselho Comunitário de Ferreirópolis; Associação de Produção e Desenvolvimento Comunitário de Cantinho; Conselho Comunitário Nova Esperança de Jacurutu, e Associação Comunitária Rural do Taboleiro, de Salinas; Associação Comunitária Gruta Cristo Rei, de Comercinho; Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Santa Luzia, de Jequitinhonha; e Associação de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Santa Rita, de Berilo - Péricles Ferreira; Antônio Carlos Pereira: Associação Comunitária de Baldim, de Baldim; e Vila Vicentina de Sete Lagoas, de Sete Lagoas - Francisco Ramalho; Associação Comunitária Bela Vista, de Teófilo Otôni - Roberto Carvalho; Assistência Social Santa Terezinha, de Uberaba; Caixa Escolar General Osório, de Água Comprida, e Caixa Escolar José Ribeiro de Freitas, de Campina Verde - Adelmo Carneiro Leão; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tombos, de Tombos; Fraternidade Espírita Cristã Francisco de Assis, de Belo Horizonte; Conselho Particular São Francisco de Assis da Sociedade São Vicente de Paulo, de Caeté; e Sociedade Roupeiro dos Pequenininos, de Mutum - Raul Messias; Associação Comunitária de Roça do Mato de Assistência a Idosos, de Medina - Geraldo Santanna. Encerrada a 1ª parte dos trabalhos, passa-se à 1ª fase da Ordem do Dia. O Deputado Antônio Carlos Pereira apresenta requerimentos em que solicita ao Departamento de Consultoria e Pesquisa nota técnica quanto ao demonstrativo de prestação de contas apresentado pela ASFAS, referente aos seus aspectos jurídico, legal e contábil; ao Conselho Regional de Contabilidade - Seção de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas parecer técnico-jurídico sobre o demonstrativo de prestação de contas apresentado pela ASFAS, referente ao período compreendido entre abril de 1993 e novembro de 1993, no que tange às normas contábeis e ao respeito às leis que tratam de subvenções sociais, particularmente quanto à Lei nº 10.862, de 6/8/92, e à Resolução nº 5.129, de 28/12/92, e que seja suspensa a apreciação desses demonstrativos, por esta Comissão, até a análise desses pareceres; à Consultoria desta Casa parecer jurídico sobre a possibilidade de se apreciarem demonstrativos de prestação de contas de utilização de recursos oriundos de subvenção social onde não constem notas fiscais ou quaisquer documentos contábeis que comprovem os gastos. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos rejeitados. Logo após, o Deputado Antônio Carlos Pereira apresenta requerimento em que solicita as notas taquigráficas da reunião desta Comissão, o que é deferido pelo Presidente. Encerrada essa fase, passa-se à 3ª fase da Ordem do Dia. A Presidência reabre a discussão do parecer do relator, Deputado Roberto Amaral, sobre o processo de subvenção da ASFAS, que conclui pela aprovação do processo em análise, do qual o Deputado Antônio Carlos Pereira pediu vista. Colocado

em votação, é o parecer aprovado, com declaração de voto contrário ao parecer, proferida pelo Deputado Antônio Carlos Pereira. O relator declara seu voto favorável ao parecer, dizendo que o processo de subvenção da ASFAS está de acordo com a Resolução nº 5.129, de 28/12/92. Em seguida, o Presidente passa a palavra aos Deputados Dílzon Melo e José Renato, que emitem seus pareceres sobre os processos de subvenções distribuídos a eles nesta reunião, concluindo pela aprovação dos processos em análise. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados, com abstenção de voto do Deputado Antônio Carlos Pereira. O Deputado José Renato solicita seja convertido em diligência, ao Deputado cedente, Márcio Miranda, o processo de subvenção referente à Loja Maçônica Veritas Vincit, de Divinópolis, o que é deferido pela Presidência. O Deputado Antônio Carlos Pereira solicita prazo regimental para emitir seus pareceres sobre os processos de subvenções distribuídos a ele nesta reunião, o que é deferido pelo Presidente. Cumprida a finalidade da reunião e nada mais havendo a ser tratado, o Deputado Célio de Oliveira agradece a presença dos parlamentares e convoca os membros desta Comissão para a próxima reunião ordinária. Determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de março de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - João Marques - José Renato - Péricles Ferreira.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 31ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 29/3/94

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: examinar as notas taquigráficas da reunião do dia 23/3/94, para discutir e analisar a situação dos profissionais da área de saúde da FHEMIG.

ORDEM DO DIA DA 83ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 30/3/94

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.639 e 1.295/93, do Deputado Gilmar Machado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.682 e 1.746/93, do Deputado Anderson Aduato; 1.556/93, do Deputado João Batista; 1.650/93, do Deputado José Leandro; 1.629/93, da Deputada Maria Olívia; 1.692/93, do Deputado Péricles Ferreira; 1.672 e 1.716/93, do Deputado Ronaldo Vasconcellos.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 1.792/93, do Deputado Antônio Pinheiro, e 1.688/93, do Deputado Francisco Ramalho.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 846/92

Comissão de Constituição e Justiça
Relatório

De autoria do Deputado Antônio Fuzatto, o Projeto de Lei nº 846/92 tem por objetivo

assegurar e disciplinar o acesso das entidades organizadas, das associações de moradores e dos movimentos culturais com sede no Estado às dependências dos estabelecimentos públicos de ensino do Estado, para a realização de reuniões, debates e seminários.

Publicado o projeto, foi ele distribuído, na forma regimental, a esta Comissão para, no que tange às questões de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, ser submetido a exame preliminar.

Fundamentação

O autor da proposição em tela pretende assegurar e regulamentar o acesso de movimentos culturais, associações de moradores e outras entidades organizadas às dependências dos estabelecimentos públicos de ensino do Estado, para a realização de reuniões, debates e seminários.

Dispõe o projeto sobre o horário de cessão do espaço físico das escolas, o prazo para protocolar requerimento, o uso de equipamentos, a responsabilidade e o controle da cessão.

A matéria de que trata a proposição se insere no âmbito da competência do Estado membro, pois diz respeito à organização da administração pública estadual. Por outro lado, não é de iniciativa privativa de nenhum dos Poderes do Estado a apresentação de projeto com tal conteúdo.

A proposição em tela objetiva viabilizar o acesso e o uso das escolas públicas pelas comunidades em que estão inseridas, proporcionando uma maior integração entre elas.

É de interesse do Estado aproximar-se mais da sociedade a que serve, resguardando, evidentemente, suas atividades e o patrimônio público. Essa aproximação torna-se mais oportuna nos dias de hoje, em face das constantes depredações de que são alvo nossas escolas públicas, depredações que certamente diminuirão quando a comunidade passar a usá-las também para outros fins que não o estritamente educacional.

Ademais, a ausência de espaço para manifestações culturais e de lazer nas periferias das cidades justifica o uso das escolas públicas, que, por via de regra, têm instalações físicas compatíveis com tais manifestações.

Os bens públicos que se destinam à execução dos serviços públicos podem, desde que a lei assim o determine, ter destinação diversa, resguardando-se a continuidade do serviço e o patrimônio do Estado.

Achamos, entretanto, que o projeto tem aspectos de fundo bastante discutíveis e, por isso, deve ser analisado de forma mais cuidadosa, no seu mérito, pela Comissão de Administração Pública, já que tem evidente cunho administrativo (art. 103, I, "e", do Regimento Interno).

Propomos, assim que esta Comissão requeira o exame da matéria pela Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 190, c/c o art. 245, XV, do Regimento Interno.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 846/92.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 1992.

Paulo Carvalho, Presidente - Milton Salles, relator - Elisa Alves - Bonifácio Mourão - Wilson Pires - Ermano Batista.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.347/93

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em tela autoriza o Poder Executivo a permutar, sem torna para as partes, um imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais por outro pertencente ao Município de Sacramento. O primeiro com 1.500m² e o segundo com 1.425m².

A matéria foi publicada e distribuída à Comissão de Constituição e Justiça que concluiu por sua constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Vem agora o projeto de lei em epígrafe a esta Comissão, para receber parecer nos termos do art. 195, c/c o art. 103, X, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em cumprimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Constituição do Estado, os imóveis submeteram-se à prévia avaliação, realizada pela Diretoria de Administração de Bens Imóveis da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, assinada por três engenheiros devidamente registrados no CREA-MG.

Os peritos-avaliadores, utilizando-se das técnicas indicadas pela engenharia de avaliações, concluíram que os imóveis objeto de ambas as avaliações possuíam os seguintes valores à sua época (15/10/92): imóvel de propriedade do Estado: Cr\$985.554.000,00; imóvel de propriedade do Município de Sacramento: Cr\$1.350.000.000,00.

Considerando que o imóvel a ser recebido em permuta pelo Estado foi avaliado por preço superior ao imóvel cedido, que não haverá tornas para ambas as partes, que a

permuta atende ao interesse público e não traz ônus para o Estado, o Projeto de Lei nº 1.347/93 não encontra óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à sua normal tramitação.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.347/93, no 1º turno. Sala das Comissões, 24 de março de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Péricles Ferreira, relator - João Marques - José Renato.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.495/93

Comissão de Administração Pública
Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, o projeto de lei em apreço pretende isentar do pagamento de taxas de serviços públicos estaduais as entidades filantrópicas e creches juridicamente constituídas no Estado de Minas Gerais.

Publicada em 1º/7/93, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

As entidades filantrópicas e as creches do Estado de Minas Gerais têm prestado relevantes serviços em prol da comunidade, realizando as mais variadas tarefas de caráter humanitário. Atuam, pois, como verdadeiros entes de cooperação com o poder público.

Entretanto, a concessão de isenção total na forma cogitada pode ensejar prejuízos de grandes proporções para as empresas que exploram, por via do instituto da concessão, os serviços de água e energia elétrica.

É importante ressaltar que o benefício de que trata o projeto de lei em tela já é praticado, não na forma tratada na proposição, mas sim de maneira criteriosa.

Na CEMIG, por exemplo, está em plena vigência a Norma de Distribuição nº 5.24, que regula a concessão de subvenções a entidades filantrópicas.

A aplicação do percentual de isenção varia de conformidade com a relevância do serviço prestado pela entidade, o que é rigorosamente aferido pela CEMIG. A Sociedade São Vicente de Paulo, por exemplo, recebe isenção total, enquanto a Santa Casa paga somente 20% da energia elétrica consumida.

Por outro lado, a COPASA-MG também dispensa um tratamento privilegiado às entidades de que trata o projeto de lei sob comento. Apesar de o desconto ser um pouco menor (60% sobre o consumo), ele é bastante considerável.

Para a entidade gozar do subsídio, basta tão-somente que comprove o seu registro na Secretaria do Trabalho e Ação Social, bem como no Conselho Nacional de Serviço Social.

Por tais considerações, entendemos que as entidades mencionadas na proposição em análise já estão contempladas com a aplicação dos procedimentos até então adotados tanto pela CEMIG quanto pela COPASA-MG.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.495/93.

Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Tarcísio Henriques, Presidente - José Renato, relator - Dílzon Melo - Antônio Fuzatto.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 659/91

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria da Deputada Maria Elvira, o projeto de lei em epígrafe define normas a serem observadas na área tributária para garantir a efetividade dos direitos do contribuinte, na forma do art. 18, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Estadual, e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, apresentadas por esta Comissão, retorna agora o projeto a fim de receber parecer para o 2º turno.

Nos termos do § 1º do art. 196 do Regimento Interno, apresentamos em anexo a redação do vencido, que é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

Um exame mais percuciente da proposição leva-nos a concluir por sua completa inocuidade, em face da repetição de normas legais já existentes no ordenamento tributário.

O poder legiferante encontra limites quando preexistem normas que, à saciedade, regulam a matéria em questão, sendo-lhe defeso repetir o que já existe na lei.

O art. 1º faz remissão às fontes do Direito, nada acrescentando.

Os arts. 2º, 4º e 5º relacionam hipóteses já previstas na Constituição Federal, no Título VI, Capítulo I - Do Sistema Tributário Nacional.

Por outro lado, os arts. 3º, 6º e 7º reproduzem, praticamente, disposições contidas no Código Tributário Nacional, sendo desaconselhável a mera transcrição de dispositivos já existentes.

Quanto aos arts. 8º a 24 da proposição, não trazem inovação alguma em relação à Lei nº 6.763, de 1975, com suas alterações.

Se o art. 18, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado requer uma regulamentação, não é repetindo dispositivos constantes na legislação tributária já existente que se garantirá a efetividade dos direitos do contribuinte.

Conclusão

Em face do exposto, nosso parecer é pela rejeição do Projeto de Lei nº 659/91.

Sala das Comissões, 24 de março de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - José Renato, relator - Péricles Ferreira - João Marques.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 659/91

Define normas a serem observadas na área tributária para garantir a efetividade dos direitos do contribuinte, na forma do art. 18, inciso I, das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A legislação tributária do Estado compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre os tributos de sua competência e sobre as relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 2º - Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição de tributo ou a sua extinção;

II - a majoração de tributos ou a sua redução;

III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;

IV - a alíquota do tributo e a sua base de cálculo, observado o disposto no § 3º;

V - a cominação de penalidade por infrações à legislação tributária;

VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de crédito tributário.

§ 1º - Equipara-se à majoração de tributo a modificação da respectiva base de cálculo, de forma a torná-lo mais oneroso.

§ 2º - Não constitui majoração, para efeito do inciso II, a atualização monetária do tributo.

§ 3º - Para fixação de alíquotas, a lei observará:

a) quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, o disposto em resolução do Senado Federal e o que for celebrado na forma do art. 155, XII, "g", da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975;

b) quanto ao Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD -, o disposto em resolução do Senado Federal.

Art. 3º - É vedado ao Estado:

I - cobrar ou aumentar tributos:

a) em relação aos fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que a lei que os instituiu ou aumentou tiver sido publicada;

II - tratar de forma desigual contribuintes que se encontrem em situação equivalente;

III - utilizar, por qualquer forma, tributo com efeito de confisco;

IV - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens e à prestação de serviços por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio por utilização de vias conservadas pelo Estado;

V - cobrar do sucessor a qualquer título ou do cônjuge meeiro tributo devido pelo "de cujus", até a data da partilha ou adjudicação, em montante superior ao valor do quinhão, do legado ou da meação;

VI - intentar, para fim de recebimento de crédito tributário, a penhora de bens declarados impenhoráveis, na forma da lei;

VII - exigir de terceiros informações de interesse do Fisco, salvo nas hipóteses e nas pessoas a que se refere o art. 197 do Código Tributário Nacional - CTN - (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

Art. 4º - Os impostos de natureza patrimonial terão caráter pessoal e serão graduados conforme a capacidade econômica do sujeito passivo.

Art. 5º - Na elaboração da legislação tributária do Estado será observado o disposto em lei complementar federal, principalmente sobre as matérias relacionadas com:

I - conflito de competência entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios;

II - limitações constitucionais ao poder de tributar;

III - normas gerais sobre tributação, especialmente sobre:

a) definição de tributos e respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência;

c) tratamento aplicável ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas;

IV - O ITCD, nas hipóteses em que:

a) o doador tenha domicílio ou residência no exterior;

b) o "de cujus" possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve seu inventário processado no exterior;

V - O ICMS, no que concerne a:

a) exclusão da incidência nas exportações para o exterior de serviços, produtos não industrializados e semi-elaborados;

b) manutenção de créditos, nas remessas para outra unidade da Federação e nas exportações para o exterior de serviços e mercadorias;

c) concessão ou revogação de isenções, incentivos e benefícios fiscais.

Art. 6º - A lei tributária aplica-se ao ato ou fato pretérito:

I - quando seja expressamente interpretativa, excluída a aplicação de penalidade relativa a infração dos dispositivos interpretados;

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado falta de pagamento de tributo;

c) quando lhe comine penalidade mais branda que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

Art. 7º - A interpretação da lei tributária que defina infrações ou lhes comine penalidades será feita de maneira mais favorável ao infrator no caso de dúvida quanto:

I - à capitulação legal do fato;

II - à natureza e às circunstâncias materiais do fato ou quanto à natureza ou à extensão dos seus efeitos;

III - à autoria, à imputabilidade ou à punibilidade;

IV - à natureza ou à graduação da penalidade aplicável.

Art. 8º - A responsabilidade por infração à legislação tributária é excluída pela denúncia espontânea, quando apresentada antes do início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração e acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido, com os acréscimos decorrentes da mora, ou do depósito da importância arbitrada pelo Fisco, se o montante do tributo devido depender de apuração.

Art. 9º - O sujeito passivo tem direito à restituição total ou parcial do valor do tributo pago, seja qual for a modalidade do seu pagamento, nos seguintes casos:

I - pagamento espontâneo ou cobrança de tributo indevido ou a maior que o devido em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou das circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - erro na eleição do sujeito passivo, na determinação da alíquota aplicável, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento.

§ 1º - Não será negada a restituição de tributo que comporte, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro, se o contribuinte comprovar haver assumido o respectivo encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 2º - A restituição total ou parcial do tributo dá lugar, na mesma proporção, à das penalidades pecuniárias, salvo as referentes a infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Art. 10 - O crédito do ICMS corretamente destacado em nota fiscal e não aproveitado na época própria, em decorrência de omissão de lançamento nos livros fiscais, poderá ser apropriado automaticamente pelo contribuinte, na forma prevista em regulamento.

Art. 11 - O valor do ICMS indevidamente pago, em decorrência de evidente erro de fato na escrituração dos livros fiscais ou no preenchimento de guia de arrecadação, poderá ser aproveitado automaticamente pelo contribuinte, na forma disciplinada em regulamento.

Art. 12 - A certidão negativa de débitos para com a Fazenda Estadual será fornecida no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de entrada do requerimento na repartição.

Parágrafo único - Tem os efeitos de negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada

a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 13 - É vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Estadual e de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira de contribuinte ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo os casos de requisição regular de autoridade judiciária e a troca de informação com a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, para fiscalização dos tributos respectivos, na forma prevista em convênio ratificado pelo Poder Legislativo.

Art. 14 - A ação fiscal, no estabelecimento do contribuinte, será sempre precedida de termo de início, no qual serão relacionados todos os documentos, livros e outros elementos auxiliares necessários para o desenvolvimento do trabalho fiscal.

Parágrafo único - Se os documentos e os livros da escrita regular não puderem ser apresentados imediatamente, será aberto ao contribuinte o prazo necessário para fazê-lo.

Art. 15 - Instaurada a ação fiscal, é garantida ao sujeito passivo ampla defesa, com os recursos previstos em lei.

Art. 16 - É vedada a exigência de garantia de instância para interposição de recurso, na área administrativa, relacionado com tributo estadual.

Art. 17 - É vedada a recusa de impugnação parcial à exigência tributária, desde que o sujeito passivo recolha a importância que entender devida.

Art. 18 - A fiscalização do tributo compete exclusivamente a funcionários da administração tributária.

Art. 19 - Os prazos processuais e os fixados para cumprimento das obrigações tributárias serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento.

Parágrafo único - Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que ocorra o procedimento administrativo ou onde deva ser praticado o ato.

Art. 20 - Até 31 de janeiro de cada ano, a Secretaria de Estado da Fazenda divulgará no órgão oficial do Estado o texto atualizado do Regulamento do ICMS, com indicação da vigência dos dispositivos alterados, se for o caso.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.915/94**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em apreço reorganiza a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG - e dá outras providências.

No 1º turno, foi o projeto aprovado com as Emendas nºs 1 a 3 e 5.

Agora, cabe a esta Comissão examinar a matéria no 2º turno e elaborar a redação do vencido, que segue anexa e é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

Conforme já nos manifestamos, a proposição em tela, aperfeiçoada com as emendas, não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário à sua aprovação. As despesas decorrentes de sua execução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Junta Comercial, o que não acarreta impacto no orçamento do Estado. O projeto está de acordo com a legislação sobre finanças públicas e merece prosperar nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.915/94, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 24 de março de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Bernardo Rubinger, relator - João Marques - Sebastião Costa.

**PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 1.921/94**

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.921/94 altera a redação da Lei nº 10.761, de 10/6/92, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à HEMOMINAS.

Aprovado no 1º turno na forma proposta, volta o projeto, no 2º turno, a esta Comissão, para parecer.

Fundamentação

Esgotada a apreciação do mérito do projeto no 1º turno, ratificamos nosso entendimento de que a matéria deve merecer a aprovação desta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.921/94, no 2º

turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 24 de março de 1994.

Célio de Oliveira, Presidente - Bernardo Rubinger, relator - João Marques - Sebastião Costa.

PARECER SOBRE AS EMENDAS APRESENTADAS EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 1.867/94

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 1.867/94 dispõe sobre a destinação do percentual de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 11.115, de 16/6/93, e dá outras providências.

Publicado em 5/2/94, o referido projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que, em reunião conjunta, emitiram parecer favorável, apresentando as Emendas nºs 1 a 12.

Por conseguinte, a matéria foi submetida, em Plenário, a discussão em 1º turno, tendo recebido as Emendas nºs 13 a 15, as quais foram encaminhadas a esta Comissão juntamente com o projeto para receberem parecer, nos termos do art. 195, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Emenda nº 13, de autoria do Deputado José Militão, objetiva estender aos servidores públicos militares que se aposentaram no período compreendido entre 5/7/52 e 14/8/58 as normas aplicáveis à aposentadoria por invalidez contidas no art. 108 da Lei nº 869, de 5/7/52, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, já que o referido dispositivo somente foi estendido aos servidores militares com o advento da Lei nº 1.803, de 14/8/58.

Trata-se de medida justa e oportuna, uma vez que busca corrigir o tratamento diferenciado que foi dispensado aos servidores militares naquela época. Somos, portanto, favoráveis à sua aprovação.

Com relação à Emenda nº 14, de autoria do Deputado José Bonifácio, que propõe equiparar o exercício da função de Coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal ao exercício de função de cargo em comissão de que trata a Lei nº 6.762, de 23/12/75, manifestamo-nos favoráveis à medida proposta por entendermos que tais funções guardam identidade entre si.

Com efeito, a atividade de coordenação está entre as atividades dos cargos que compõem os grupos do Quadro Específico de Provedimento em Comissão da já citada Lei nº 6.762.

A Emenda nº 15, de autoria do Deputado Romeu Queiroz, visa a acrescentar parágrafos ao art. 2º da Lei nº 9.524, de 29/12/87, que cria o Departamento Estadual de Obras Públicas - DEOP -, com o propósito de oferecer às Fundações FHEMIG e HEMOMINAS autonomia na execução dos projetos das unidades que necessitam construir, cabendo ao DEOP, tão-somente, a execução das obras. Visa, ainda, alterar o art. 3º da citada Lei nº 9.524, a fim de permitir às Prefeituras Municipais a execução das obras de construção de prédios escolares, a critério das Secretarias da Educação e de Transportes e Obras Públicas, mediante convênio específico com o Estado. Acolhemos a emenda ora proposta por corroborarmos o entendimento do autor de que a FHEMIG e a HEMOMINAS têm o conhecimento da complexidade e da peculiaridade da construção de edifícios da área da saúde. No tocante à área da educação, como interessa de perto aos municípios, o aproveitamento da mão-de-obra local contribuirá certamente para a adequação dos programas, conforme justifica o autor da proposta. Somos, portanto, pela sua aprovação.

Finalmente, propomos as Emendas nºs 16 a 18, que objetivam, respectivamente, conceder aos servidores de que trata a Lei nº 10.470, de 16/4/91, vantagem pecuniária, a título de vantagem pessoal, a partir do mês de fevereiro do corrente ano, para reduzir as perdas salariais dessa categoria, em virtude da sua absorção pelo Estado, e estabelecer um prazo máximo de 30 dias para a aplicação do disposto no parágrafo único do art. 4º do projeto.

Propomos, ainda, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 3, que deixou de mencionar no seu conteúdo as classes C-21 e C-22 do Quadro de Provedimento em Comissão do IPSEMG.

Conclusão

Opinamos pela aprovação das Emendas nºs 13 a 15, juntamente com as Emendas nºs 16 a 18 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 3, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 16

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Fica atribuída vantagem pecuniária, a título de vantagem pessoal, aos servidores absorvidos pelo quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 10.470, de 16 de abril de 1991, no percentual de 60,68% (sessenta vírgula sessenta e oito por cento), a partir de 1º de fevereiro de 1994, sobre ela incidindo os percentuais de reajuste geral de vencimentos concedidos ao servidor civil do Poder Executivo e os adicionais por tempo de serviço."

EMENDA Nº 17

Acrescente-se ao art. 2º o seguinte inciso X:

"Art. 2º -

X - servidores absorvidos no quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 10.470, de 16 de abril de 1991."

EMENDA Nº 18

Acrescente-se ao final do parágrafo único do art. 4º a expressão "no prazo máximo de 30 (trinta) dias."

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Fica reajustada em 30% (trinta por cento), a partir de 1º de janeiro de 1994, a tabela de vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - vigente em 31 de dezembro de 1993.

§ 1º - Sobre o valor resultante do disposto neste artigo incide o índice geral de reajuste concedido no Decreto nº 35.344, de 12 de janeiro de 1994, observada a vigência nele fixada.

§ 2º - O disposto neste artigo não implicará ônus para o Tesouro do Estado.

§ 3º - O índice de que trata o artigo fica estendido às classes C-21 e C-22 do Quadro de Provedimento em Comissão."

Sala das Comissões, 23 de março de 1994.

Antônio Fuzatto, Presidente - José Renato, relator - Dílzon Melo - Roberto Amaral.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 17/3/94, o Sr. Presidente, nos termos do art. 62 da Resolução nº 800, de 5/1/67, c/c a Resolução nº 5.100, de 29/6/91, modificada pelo art. 6º da Resolução nº 5.130, de 4/5/93, regulamentado pela Deliberação da Mesa nº 867, de 1993, e de conformidade com a estrutura aprovada pela Deliberação da Mesa nº 1.015, de 1993, assinou os seguintes atos:

exonerando Klaus Daniel Cotti Ulrich do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, do Quadro de Pessoal da Secretaria desta Assembléia Legislativa, com exercício no gabinete do Deputado Márcio Miranda;

nomeando Christian Bernardo Sepúlveda Toffalini para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício no gabinete do Deputado Márcio Miranda.
